

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.599 DE 20 DE JULHO DE 1971.

Altera a redação do § 2º, do art. 1º do Regulamento da Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, aprovado pelo Decreto nº 6.569, de 10 de março de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e,

Considerando que a redação do § 2º, do artigo 1º, do Regulamento da Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, aprovado pelo Decreto nº 6.569, de 10 de março de 1969, não corresponde à realidade do preceituado na referida lei;

Considerando ainda que cabe ao Poder Executivo corrigir referida interpretação para que não possa produzir equívoco em sua aplicação,

DECRETA:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 1º, do Regulamento da Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, aprovado pelo Decreto nº 6.569, de 10 de março de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O favor, em relação a cada linha de produção, consistirá na isenção total ou parcial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a recolher, relativo ao produto ou produtos discriminados no Decreto de sua concessão”.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1971.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Ronaldo Passarinho Pinto de Souza

Secretário de Estado do Governo

Major Miguel Arcanjo de Almeida Campos

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

DOE Nº 22.080, de 23/07/1971.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ